

Secretaria Municipal de Saúde Comissão Permanente de Licitação
Proc. Nº 020114/2015-72
Folha:
Ass

# EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20.068 / 2015

#### PROCESSO Nº 020114/2015-72

**OBJETO:** Aquisição de veículo do tipo trailer, equipado e adequado para realizar cirurgias de castração de cães (machos e fêmeas, de pequeno, médio e grande porte) e felinos (machos e fêmeas), conforme especificações no anexo I, parte integrante e indissociável deste Edital.

## **IMPORTANTE**:

- A sala da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde está localizada na Rua Fabrício Pedrosa, 915 – Novo Hotel Ladeira do Sol – 4 º piso – Sala 310 – Areia Preta, Natal/RN.
- Site para realização do Pregão e consulta ao Edital: www.licitacoes-e.com.br
- Início dos recebimentos das propostas de preço em: 14/09/2015 às 08:00 horas.
- Finalização dos recebimentos e abertura das propostas de preço em: 21/09/2015 às
   09 horas e 30 minutos.
- Após a análise das propostas será dado Início a sessão de disputa de lances em: 21/09/2015 às 10:00 horas.
- E-mail: cplsmsnatal@yahoo.com.br
- Tele fax: (84) 3232 8512.
- Observando o prazo legal, a licitante poderá formular consultas e pedidos de esclarecimentos, exclusivamente pelo e-mail: cplsmsnatal@yahoo.com.br, informando o assunto: Pregão Eletrônico nº 20.068 / 2015.
- Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).



Secretaria Municipal de Saúde Comissão Permanente de Licitação
Proc. Nº 020114/2015-72
Folha:
Ass

## EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20.068/2015

#### **ANEXOS:**

- I Termo de Referência.
- II Proposta Comercial.
- III Modelo Declaração de Inexistência de fatos supervenientes.
- IV Modelo de Declaração de que não utiliza mão-de-obra de menores.
- V Modelo de Declaração de que cumpre com os requisitos de habilitação.
- VI Minuta de contrato.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, por intermédio do Pregoeiro, designado pela Portaria nº 403/2015-GS/SMS de 17 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial do Município em 26 de agosto de 2015, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de "PREGÃO ELETRÔNICO", do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", regido pelo Decreto Municipal nº 7.652, de 23 de junho de 2005, pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, art. 4º do Decreto nº 9.510, de 26 de setembro de 2011, Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011 e por este Edital e seus anexos. Aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM

Data: 21/09/2015.

Hora do Pregão: 10:00 horas (horário de Brasília).

Local: no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br



Secretaria Municipal de Saúo Comissão Permanente de Licit	
Proc. Nº 020114/2015-72	
Folha:	
Ass	_

# 01 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, através do site <a href="https://www.licitacoes-e.com.br">www.licitacoes-e.com.br</a>, mediante condições de segurança criptografia e autenticação em todas as suas fases.
- 1.2 Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "licitacoes-e" constantes da página eletrônica do Banco do Brasil S.A.

#### 02 - DO OBJETO

2.1 – Aquisição de veículo do tipo trailer, equipado e adequado para realizar cirurgias de castração de cães (machos e fêmeas, de pequeno, médio e grande porte) e felinos (machos e fêmeas), conforme especificações no anexo I, parte integrante e indissociável deste Edital.

# 03 - DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS AO EDITAL

- 3.1 Observando o prazo legal, a licitante poderá formular consultas e pedidos de esclarecimentos, por e-mail, informando em assunto: **Pregão Eletrônico nº 20.068/2015** 
  - E-mail <u>cplsmsnatal@yahoo.com.br</u>

## 04 - RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

4.1 – A licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário do início da disputa, conforme disposto na página número 1 deste Edital.

## 05 - REFERÊNCIA DE TEMPO

5.1 – Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília–DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

# 06 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO.

- 6.1 Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas e toda e qualquer firma individual ou em sociedade, regularmente estabelecidos no país, do ramo pertinente ao objeto desta licitação, previamente credenciadas perante o aplicativo "Licitações-e".
- 6.2 Não poderão participar da presente licitação as empresa que se enquadre em uma ou mais das situações a seguir:
- a) Estejam cumprindo penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública;
- b) Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) Encontram-se sob falência declarada, concordata ou em liquidação judicial ou extrajudicial;
- d) Empresas estrangeiras que não funcionam no país;
- e) Empresas em sistema de consórcios e cooperativas.



Secretaria Municipal de Saúde Comissão Permanente de Licitação
Proc. Nº 020114/2015-72
Folha:
Ass

- 6.3 A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.
- 6.4 Os preços serão expressos em moeda corrente do País.
- 6.5 Não se admitirá proposta que apresente preço global, unitário, simbólico, irrisório, superestimado ou de valor zero, incompatível com o preço de mercado, acrescido dos respectivos encargos.

# 07 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

- 7.1 O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá as seguintes atribuições:
- a) Coordenação dos trabalhos da equipe de apoio;
- b) Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) Abrir as propostas de preços;
- d) Analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) Desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) Verificar a habilitação da proponente classificada em primeiro lugar;
- h) Declarar o vencedor;
- i) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) Elaborar a ata da sessão;
- k) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologação e contratação;

# 08 - DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO "licitacoes-e"

- 8.1 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, obtidas junto a qualquer Agência do Banco do Brasil S.A., provedor do sistema eletrônico, sediada no País, caso ainda não estejam credenciados.
- 8.2 As licitantes deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração, por instrumento público ou particular, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no aplicativo "licitacoes-e".
- 8.3 O sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de sua investidura.
- 8.4 A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado (por interesse próprio), ou por iniciativa do Banco do Brasil S.A. (provedor do Sistema Eletrônico), devidamente justificada.



Secretaria Municipal de Saúde Comissão Permanente de Licitação
Proc. Nº 020114/2015-72
Folha:
Ass

- 8.4.1 O fornecedor descredenciado terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.
- 8.5 É de exclusiva responsabilidade da licitante o sigilo de sua senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Secretaria Municipal de Saúde e ao Banco do Brasil S.A. a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 8.6 O credenciamento da licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, sob pena de aplicação das sanções previstas na cláusula quatorze deste Edital.
- 8.6.1 Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 8.7 É de inteira responsabilidade do licitante a comunicação junto ao provedor do sistema para fins de imediato bloqueio de acesso, de acontecimentos que possam comprometer o sigilo ou a inviabilidade de uso da senha.

# 09 – DA PARTICIPAÇÃO E DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 9.1 A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação de senha, pessoal, privativa e intransferível, do representante credenciado e subseqüente encaminhamento da proposta de preços e, quando for o caso, seus anexos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos neste edital e no sistema, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.
- 9.1.1 A proposta de preços a ser apresentada, nos termos do item anterior, deverá conter todas as informações constantes no item 1 do Anexo II deste Edital, podendo, para tanto, ser utilizado o campo "informações adicionais" do sistema eletrônico.
- 9.1.1.1 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada, até a abertura de propostas.
- 9.1.2 Para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital.
- 9.1.2.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.
- 9.2 A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site <a href="https://www.licitacoes-e.com.br">www.licitacoes-e.com.br</a>, opção "Acesso Identificado".
- 9.3 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Anexo II, deste Edital. A licitante será responsável por



Secretaria Municipal de Saúde Comissão Permanente de Licitação
Proc. Nº 020114/2015-72
Folha:
Ass

todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

- 9.4 A validade da proposta será igual ou superior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data marcada para a abertura das mesmas.
- 9.5 Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 9.6 Todas as condições estabelecidas para os objetos licitados, no Anexo I, serão tacitamente aceitas pela proponente no ato do envio de sua proposta comercial.
- 9.7 Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, fretes, seguros, mão de obra de homens para o descarregamento e entrega dos objetos licitados, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da contratada.
- 9.8 Ao término da disputa de lances, o sistema eletrônico disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

# 10 – EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

- 10.1 Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade. Poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgãos da Imprensa Oficial. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documentos" em substituição aos documentos requeridos neste edital.
- 10.1.1 Para fins de habilitação, a verificação pela Secretaria Municipal de Saúde nos sítios oficiais de órgão e entidades emissoras de certidões de regularidade fiscal constitui meio legal de prova.
- 10.2 Os documentos exigidos neste Anexo deverão ser encaminhados imediatamente para o **e-mail cplsmsnatal@yahoo.com.br**, no prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas do término da disputa de lances, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada para o Pregoeiro, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da realização do Pregão, no seguinte endereço:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**RUA FABRICIO PEDROSA, 915.** 

NOVO HOTEL LADEIRA DO SOL – 4º PISO – SALA 05

AREIA PRETA, NATAL/RN, CEP: 59014-030.



Secretaria Municipal de Saúde Comissão Permanente de Licitação
Proc. Nº 020114/2015-72
Folha:
Ass

10.3 - Caso a empresa opte por apresentar o cadastro do SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, do Governo Federal, deverá demonstrar através de documento oficial, emitido pela Unidade Cadastradora, onde se encontra relacionada, em que confirma que até o dia da abertura deste certame, a sua condição de HABILITADA PARCIALMENTE, naquele sistema, encontra-se em situação VÁLIDA, possibilitando desta forma, a dispensa da apresentação dos documentos listados nas alíneas de "b" a "i", do item 10.6 – Regularidade Fiscal e Trabalhista.

# 10.4 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova a diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização e ato de registro, ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

# 10.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Apresentar 01 (um) atestado de fornecimento do material pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação fornecido por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado:
- b) Certificado de inscrição fornecido pelo Setor de Cadastro de Fornecedores de qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, pertinente ao seu ramo de atividade;

#### 10.6 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ;
- b) Certidão Negativa de Débito CND, junto ao INSS (Lei nº. 8.212, de 24 de julho 1991 e Decreto nº. 612, de 21 de julho de 1992);
- c) Certificado de regularidade relativa ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal (Lei nº. 8.036, de 11 de maio de 1990);
- d) Certidão de quitação de tributos e contribuições federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- e) Certidão negativa quanto a divida ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme Decreto nº. 84.702, de 13/05/80;
- f) Certidão Negativa de Tributos Estaduais do domicílio ou sede do licitante;
- g) Certidão quanto a Dívida Ativa do Estado do domicílio ou sede do licitante, quando houver;



Secretaria Municipal de Saúde Comissão Permanente de Licitação
Proc. Nº 020114/2015-72
Folha:
Ass

- h) Certidão Negativa de Tributos Municipais do domicílio ou sede do licitante;
- i) Certidão quanto a Dívida Ativa do Município do domicílio ou sede do licitante, quando houver;
- J) Certidão Negativa de Débito Ambiental CNDA, expedida pela Secretaria Especial de Meio Ambiente e Urbanismo SEMURB/PMN (Lei Promulgada nº. 120/95), para as empresas com sede no município do Natal;
- k) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, conforme Lei nº 12.440, de 07/07/2.
- I) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

# 10.7 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da **licitante**.
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

# 10.8 - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

a) Declaração de fato superveniente impeditivo a sua habilitação que o impeça de participar de licitações, conforme anexo III deste Edital, assinada pelo represente legal da licitante.

# 10.9 - DECLARAÇÃO DO MENOR EMPREGADO

a) Declaração de que não utiliza mão-de-obra de menores de 18 (dezoito) anos para realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, na forma do inciso V, do art. 27 da Lei nº. 8.666/93, conforme anexo IV deste Edital, assinada pelo represente legal da licitante.

## 11 – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 11.1 A partir do horário previsto neste edital, o Pregoeiro, utilizando a sua chave e senha de acesso, iniciará a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 11.1.1 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 11.2 O sistema de pregão eletrônico ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pela Pregoeira, sendo que somente estas participarão da fase de lance.
- 11.3 Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar seus lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o participante informado imediatamente de seu recebimento e do valor consignado no



registro.

- 11.3.1 Aberta à etapa competitiva, os representantes das licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.
- 11.4 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.
- 11.5 O licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o ITEM.
- 11.6 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 11.7 Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor e horário do menor lance registrado apresentado pelas licitantes. O sistema não identificará o autor dos lances.
- 11.8 O Pregoeiro encerrará a etapa de lances da sessão pública, mediante encaminhamento de aviso aos licitantes.
- 11.9 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 11.10 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.
- 11.10.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 11.11 No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 11.12 Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

# 12 – DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA A MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

- 12.1 Ao final da etapa de lances, será considerado empate técnico, as situações em que as propostas finais apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte cujo intervalo percentual seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.
- 12.2 Para efeito do disposto na alínea anterior, ocorrendo o empate técnico, proceder-se-á da



Secretaria Municipal de Saúde Comissão Permanente de Licitação
Proc. Nº 020114/2015-72
Folha:
Ass

## seguinte forma:

- I A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- II Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese da alínea anterior, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- III No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos na alínea anterior, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 12.3 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos na alínea anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- a) O disposto na alínea "i" somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- b) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

#### 13 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- 13.1 Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observados as especificações, prazos para fornecimento e demais condições definidas neste Edital e na legislação pertinente.
- 13.2 Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.
- 13.3 O Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor preço, para que possa ser obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação.
- 13.4 Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.
- 13.5 Sendo aceitável a oferta de **MENOR PREÇO POR ITEM**, o sistema informará quem é a licitante detentora da melhor oferta e esta deverá comprovar sua situação de habilitação. Esta comprovação será mediante encaminhamento da documentação constante do Anexo II deste Edital, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a sessão, por e-mail e no licitações-e, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, juntamente com a proposta de preços.
- 13.6 O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação e da proposta dentro do



Secretaria Municipal de Saúde Comissão Permanente de Licitação
Proc. Nº 020114/2015-72
Folha:
Ass

prazo acima estabelecido acarretará a inabilitação das licitantes, além da aplicação das sanções previstas neste Edital, podendo a Pregoeira convocar a empresa que apresentou a proposta ou lance subsequente.

- 13.7 Será facultado à Secretaria Municipal de Saúde convocar a empresa remanescente, obedecida à ordem de classificação, para apresentação da proposta para avaliação.
- 13.8 O original da proposta de preços da empresa vencedora, ajustada ao seu valor final, deverá ser entregue na sala da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde, em 01 (uma) via rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo representante legal da empresa, citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ, inscrição estadual, endereço completo, número de agência de conta bancária, além, das condições gerais previstas no item 3 do **Anexo** II no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis do término da sessão, juntamente com os documentos habilitatórios.
- 13.9 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se a licitante for inabilitada, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subseqüente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do proponente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.
- 13.10 Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro deverá negociar, para que seja obtido um melhor preço.
- 13.11 O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no site www.licitacoes-e.com.br.
- 13.12 Constatado o atendimento das exigências fixadas para habilitação, o objeto será adjudicado à licitante da proposta ou lance de menor preço.

## 14 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

- 14.1 Qualquer licitante poderá impugnar o Edital, desde que o faça em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, dirigindo-se ao Pregoeiro da Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser protocolizada a impugnação na sede da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Fabrício Pedrosa, 915, Novo Hotel Ladeira do Sol, 4º piso, sala 07, Areia Preta, Natal/RN, no horário de 08h00min as 13h00min horas, de segunda a sexta-feira.
- 14.2 A manifestação de interpor recurso somente poderá ser promovida via Sistema, em campo próprio, pelo fornecedor depois de declarado o vencedor da disputa pelo pregoeiro. O Sistema aceitará a intenção do fornecedor, inicialmente, nas 24 (vinte e quatro) horas imediatamente posteriores ao ato de declaração do vencedor. O fornecedor desclassificado antes da fase de disputa também poderá manifestar a sua intenção de interpor recurso naquele



Secretaria Municipal de Saúde Comissão Permanente de Licitação
Proc. Nº 020114/2015-72
Folha:
Ass

momento.

- 14.2.1 Caso algum licitante manifeste intenção de recorrer, será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 14.3 A falta de apresentação de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de interposição de recurso.
- 14.4 Os recursos deverão ser dirigidos a Secretária da Secretaria Municipal de Saúde, aos cuidados do Pregoeiro, no caso de julgamento de propostas e habilitação / Inabilitação de licitante (s) no prazo de 03 (três) dias úteis, quando registrada na ata do Pregão a intenção de recorrer conforme estabelecido neste Edital.
- 14.5 Não serão conhecidas as impugnações ao Edital e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante de licitante que não comprove poder legal de representação.
- 14.6 Não serão conhecidos os recursos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pela licitante, na forma e prazo estipulado neste item.
- 14.7 Os recursos contra decisões do Pregoeiro não terão efeito suspensivo.
- 14.8 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.9 O resultado do recurso será publicado em extrato no Diário Oficial do Município do Natal/RN, na pagina da Prefeitura Municipal de Saúde (www.natal.rn.gov.br) e sua íntegra será divulgado mediante afixação no quadro de avisos da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde.

# 15 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

15.1 – Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto à licitante cuja proposta for considerada vencedora e homologará o procedimento licitatório.

## 16 - DO CONTRATO

- 16.01 O contrato será firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde SMS e o vencedor da licitação, o qual consignará os direitos e obrigações das partes e instrumento que faz parte integrante e complementar deste Edital, independente de transcrição.
- 16.02 O licitante vencedor será convocado a assinar o contrato, retirar ou aceitar o instrumento equivalente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação.
- 16.03 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, retirar ou aceitar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o



Secretaria Municipal de Saúde Comissão Permanente de Licitação
Proc. Nº 020114/2015-72
Folha:
Ass

descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

16.04 – É facultado à Secretaria Municipal de Saúde, quando o convocado não assinar o termo de contrato, não retirar ou aceitar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos, convidar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições propostas de cada classificado, inclusive quanto aos preços, de conformidade com o Edital, ou revogar a licitação.

16.05 – Decorridos 60 (sessenta) dias consecutivos da data da apresentação das propostas, sem a comunicação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.06 – As alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo, devidamente justificado e autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

16.07 – O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nas aquisições até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.08 – Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

16.09 – Se o vencedor da licitação não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.10 – O contrato terá vigência a partir da assinatura do mesmo, não podendo ultrapassar o ano em curso.

16.11 – O prazo de garantia será pelo período mínimo de 12 (doze) meses.

#### 17 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 – Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ficará suspenso temporariamente do direito de licitar e de contratar com a Administração, por período não superior a 02 (dois) anos, e, se for o caso, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicadas e demais cominações legais.

17.2 – O descumprimento da obrigação assumida pela CONTRATADA permite a aplicação das



Secretaria Municipal de Saúde Comissão Permanente de Licitação
Proc. Nº 020114/2015-72
Folha:
Ass

## seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multas;
- c) Rescisão unilateral do contrato, sujeitando a CONTRATADA ao pagamento de indenização à CONTRATANTE por perdas e danos;
- 17.3 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, decorrentes do descumprimento da obrigação assumida:
- a) 0,3% (três décimos por cento), por dia, até o trigésimo dia de atraso no fornecimento dos materiais, sobre o valor total do fornecimento não realizado;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de a adjudicatária, sem justificativa desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.
- 17.4 As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 17.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por parte da Administração CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o ressarcimento financeiro será calculado a partir do dia subseqüente ao vencimento da fatura, até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação de multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da fatura vencida.

# 18 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 18.1 A Secretaria Municipal de Saúde efetuará o pagamento em parcela única, mediante entrega dos veículos, acompanhada de Nota Fiscal discriminada de acordo com a Nota de Empenho, após conferencia das condições acordadas e da certificação da qualidade da mercadoria.
- 18.2 O pagamento será creditado em conta corrente da Contratada, indicada na proposta, através de ordem bancária, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 18.3 Por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, a Contratada deverá fazer prova do recolhimento mensal dos encargos sociais e previdenciários, quais sejam INSS, FGTS, nos termos do art. 31, da Lei nº. 8.212, alterada pela Lei nº. 9.711, de 20.11.98 e do FGTS e do Decreto nº. 17.518, de 21/05/2004, além dos demais documentos exigidos na regularidade fiscal.
- 18.4 À Contratante, reserva-se o direito de suspender o pagamento se o produto for entregue em desacordo com a descrição constante do Edital.
- 18.5 Os valores serão fixos e irreajustáveis.
- 18.6 A nota fiscal de faturamento deverá ser emitida no valor correspondente ao do contrato/ordem de compra, e deverá, obrigatoriamente, discriminar a mercadoria e quantidade



	ria Municipal de Saúde ão Permanente de Licitação
Proc. N	° 020114/2015-72
Folha:	
Ass	

efetivamente entregue.

18.7 – Caso haja irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação sem erros.

#### 19 - PRAZO E LOCAL PARA ENTREGA DO OBJETO.

19.1 – O prazo para entrega dos veículos será de 30 (trinta) dias consecutivos, contados do recebimento da Ordem de Compra/Contrato acompanhada da nota de empenho, que serão entregues a Comissão de Recebimento de Materiais, no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, localizado à Rua Marcilio Dias, 180, Igapó, Natal/RN.

## 20 - RECEBIMENTO, ACEITE E GARANTIA DO OBJETO.

- 20.1 O recebimento e o aceite do objeto desta licitação somente serão efetivados, após ter sido o mesmo considerado satisfatório, por uma comissão técnica especializada de no mínimo 03 (três) membros, designada especialmente para este fim, ficando a empresa fornecedora obrigada a substituí-lo sempre que ocorrer falha, em tempo hábil.
- 20.2 A validade do produto deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses, a partir da data de entrega.
- 20.3 Será recusado o veiculo que não atender às especificações constantes neste pregão e/ou que não estejam adequados para o uso.
- 20.4 O veiculo que for recusado devera ser substituído, imediatamente, pela licitante, sem ônus para a Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de rescisão contratual.
- 20.5 Relativamente ao disposto na presente cláusula aplicam-se, subsidiariamente, as disposições da Lei nº. 10.406, de 10/01/2002 Código Civil Brasileiro e, também, o Código de Defesa do Consumidor Lei nº. 8.078/90.

## 21 - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 21.1 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do certame o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade ao certame, sem prejuízos dos atos realizados.
- 21.1.1 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 30 (trinta) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício após comunicação expressa aos participantes.
- 21.2 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Secretaria Municipal de Saúde revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado que será disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. A Secretaria Municipal de Saúde poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.
- 21.3 A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos



Secretaria Municipal de Saúde Comissão Permanente de Licitação
Proc. Nº 020114/2015-72
Folha:
Ass

documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação da proponente, ou na rescisão do contrato/ordem de compra, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

- 21.4 É facultado o Pregoeiro, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.
- 21.5 As proponentes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 21.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 21.7 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 21.8 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.
- 21.9 A participação da licitante neste certame implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.
- 21.10 A apresentação da proposta obriga a licitante declarada vencedora ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.
- 21.11 É vedado à licitante vencedora subcontratar, total ou parcialmente, o objeto desta licitação.
- 21.12 Ao término da disputa de lances, o sistema eletrônico disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 21.13 Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.
- 21.14 Fica eleito o foro da comarca de Natal/RN para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Natal/RN, 02 de setembro de 2015.

Angelo José Varela Barca Pregoeiro – SMS-NATAL/RN



Secretaria Municipal de Saúde Comissão Permanente de Licitação
Proc. Nº 020114/2015-72
Folha:
Ass

#### ANEXO I

# TERMO DE REFERÊNCIA

 DESCRIÇÃO DO OBJETO D	

## 01 - DO OBJETO

Solicitação para aquisição de veículo do tipo trailer, equipado e adequado para realizar cirurgias de castração de cães (machos e fêmeas, de pequeno, médio e de grande porte) e felinos (machos e fêmeas), de acordo com as especificações descritas no Pedido de Bens de Serviço em anexo a este Termo de Referência.

#### 2. JUSTIFICATIVA

No Brasil há milhões de cães e gatos desabrigados, e grande parte deles foi abandonada por seus donos. Em Natal essa situação alarmante, especialmente de felinos, pose ser verificada em locais como o Campus da UFRN, o Parque da Cidade e a Avenida Engenheiro Roberto Freire, bem como em várias localidades na Zona Norte da cidade. Nas ruas, esses animais se reproduzem de forma indiscriminada e vivem em péssimas condições: passam fome, contraem doenças e sofrem maus tratos.

Considerando que um casal de gatos produz em média 6 filhotes por ninhada, dois partos por anos resultam em 12 Filhotes/fêmea/ano. Nessa proporção, em seis anos u casal de felinos pode gerar até 72 descendentes.

Diante dessa realidade, o controle populacional, além de ser uma alternativa digna para os animais, é também uma questão de saúde pública, resolvida por meio de um programa contínuo de esterilização.

Além de problemas relacionados ao seu bem-estar, a questão do controle populacional também se relaciona a fatores de saúde pública: o aumento do número de animais errantes, não vacinados e assistidos, é elemento facilitador para disseminação de doenças.

A reprodução sem controle, além de acarretar a proliferação de doenças e agravos de importância epidemiológica como Toxoplasmose, e Leishimaniose Visceral, os animais soltos em vias públicas são causadores de acidentes envolvendo veículos e pedestres. A esterilização é o melhor caminho para resolver a questão, além de ser em longo prazo uma medida mais econômica e racional.

Essa política já vem sendo adotada pelo Poder Público em vários Estados, inclusive na capital vizinha, João Pessoa. O legislativo municipal, sensibilizado com esta problemática em Natal, propôs através de **emendas parlamentares (números 004, 075 e 271),** recursos para o desenvolvimento de políticas públicas voltadas para o controle de animais errantes.



Secretaria Municipal de Saúde Comissão Permanente de Licitação
Proc. Nº 020114/2015-72
Folha:
Ass

Política esta que a Secretaria Municipal de Saúde - **SMS**, em parceria com a Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo - **SEMURB**, considerou de grande relevância para o Município de Natal, no âmbito da promoção à saúde de sua população, tendo em vista os possíveis agravos acima relacionados, direta ou indiretamente com a proliferação de população animal.

Para que haja um controle populacional das espécies é necessária a esterilização em massa, especialmente de felinos fêmeas, por isso, a necessidade de instalação de um posto móvel de castração, com possibilidade de atender a todos os bairros de Natal. Com a aquisição de 2 (dois) veículos do tipo trailer, proposto neste Termo de Referência, poderão ser cadastrados gratuitamente cães e gatos domiciliados ou errantes.

#### 3. MEMORIAL DESCRITIVO

- ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS: Estes elementos estão descritos no Pedido de Bens e Serviços, anexo a este Termo de Referência.
- Os veículos do tipo trailer deverão ser novos, entregues com as adequações especificados no Pedido de Bens de Serviço anexo a este Termo para a realização das cirurgias de castração, com emplacamento, IPVA, seguro obrigatório e taxas do DETRAN quitadas. Garantia mínima de 01 (um) ano do fabricante.
- PLANILHA DO VALOR ORÇADO: Consta do Pedido de Bens e Serviços em anexo.
- PRAZO E LOCAL DE FORNECIMENTO: O prazo para a entrega dos materiais será de 30 (trinta) dias consecutivos, contados do recebimento da Ordem de Compra/contrato, acompanhada da Nota de Empenho. A entrega dos veículos deverá ser feita ao Departamento de Logística da Secretaria Municipal de Saúde.

#### 4. GARANTIA

A garantia deverá ser de 01 (um) ano, contra defeitos que possam surgir no veículo adquirido.

# 5. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

As despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência correrão à conta do exercício de **2015** das seguintes especificações:

Atividade: 10.305.051.2-444 - Fortalecimento da Vigilância de Zoonoses e Controle de Doenças Transmitidas por Vetores

Elemento de Despesa: 44..90.52

Fonte: 111

## 6. METAS CONSTANTES DO PLANO PLURIANUAL DE AÇÕES

Não está prevista a meta de Vigilância em Saúde da Programação Anual de Saúde para 2015.

## 7. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado em uma única parcela, mediante entrega total dos veículos, acompanhado de Nota Fiscal discriminada de acordo com a Nota de Empenho, após conferência de quantidade e qualidade das adequações realizadas.



Secretaria Municipal de Saúde Comissão Permanente de Licitação
Proc. Nº 020114/2015-72
Folha:
Ass

O pagamento será creditado em favor do fornecedor, através de ordem bancária à conta indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco e da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após a aceitação e atestado de recebimento dos materiais efetuados nas Notas Fiscais.

Não haverá reajuste dos preços propostos.

Não haverá atualizações e nem compensação financeira.

# 8. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São obrigações do Fornecedor:

- a) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Saúde.
- b)Substituir todo e qualquer veículo que chegar com defeito durante o período de garantia estabelecido no item 4;
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do material no Almoxarifado, incluindo as entregas feitas por transportadoras e fretes;
- d) As despesas com frete e deslocamento do veículo, até sua entrega no setor de transporte é de responsabilidade da empresa contratada.
- e) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da venda deste material;
- f) Entregar os veículos, conforme especificações determinadas neste contrato, nos prazos, condições e local indicado, sujeitando-se no que couber às leis do consumidor.
- g) Os trailers deverão ser novos, com todas as adaptações necessárias feitas para o bom funcionamento do mesmo. Garantia mínima de 01 ano do fabricante.
- h) O descumprimento das obrigações pelo fornecedor acarretará multa a ser estipulada no edital da licitação.

# 9. ATRIBUIÇÕES DA SECRETRARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

São atribuições da SMS:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de venda;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os veículos entregues em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor.
- c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

## 10. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem na aquisição objeto deste Termo de Referência, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do seu respectivo contrato atualizado.



Secretaria Municipal de Saúde Comissão Permanente de Licitação
Proc. Nº 020114/2015-72
Folha:
Ass

# ANEXO II DA PROPOSTA COMERCIAL

Aquisição de veículo do tipo trailer, equipado e adequado para realizar cirurgias de castração de cães (machos e fêmeas, de pequeno, médio e de grande porte) e felinos (machos e fêmeas).

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Aquisição de veículo tipo trailler, adaptado e equipado como as segiuntes características: três (03) salas distintas: (01) uma sala pré-cirurgica; (01) um centro cirúrgico, para realização das cirurgias; (01) uma sala para paramentação dos médicos veterinários. O veículo deverá ter em suas dependencias: ar condicionados em todas as salas; um armário suspenso em todos os cômodos para a guarda de materiais; (03) três tomadas 220V (duzentos e vinte voltz), uma em cada sala, em pontos estratégicos, coma devida instalação elétrica; (03) três interruptores em cada sala, em pontos estratégicos, coma devida instalação elétrica; (02) duas pias inox na sala cirurgica com torneiras apropriadas para o fim, com a devida instalação hidráulica, que permita a entrada e a saída de água; (02) dois armários embaixo das duas pias da sala cirurgica para guardar equipamentos; Instalação elétrica em todos os ambientes, com as devidas luminárias. Tudo projetado e adequado ao Trailer, com as medições das salas de acordo com o tamanho do trailer.	Unid.	2		

Natal,/	
	_
Assinatura	-



Secretaria Municipal de Saúde Comissão Permanente de Licitação
Proc. Nº 020114/2015-72
Folha:
Ass

# **ANEXO III**

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE
(usar papel timbrado da empresa)
Ref: (identificação da licitação)
Para fins de participação na licitação (indicar o nº. registrado no Edital), a(o
(NOME COMPLETO DA EMPRESA), CNPJ Nº, sediada
(o) (ENDEREÇO COMPLETO), por intermédio de seu representante legal o(a Senhor(a), portador(a) da Carteira de Identidade
n° e do CPF n° declara, sob as penas da lei que
até a presente data inexiste(m) fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
Local e data
Nome e identificação do declarante



Secretaria Municipal de Saúde Comissão Permanente de Licitação
Proc. Nº 020114/2015-72
Folha:
Ass

# **ANEXO IV**

MINUTA DA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA (Decreto 4.358, de 05.09.2002). EMPREGADOR: PESSOA JURÍDICA
(usar papel timbrado da empresa)
Ref: (identificação da licitação)
nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.  Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (.).
Local e data
Nome e identificação do declarante

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



Secretaria Municipal de Saúde Comissão Permanente de Licitação
Proc. Nº 020114/2015-72
Folha:
Ass

ANEXO V
MINUTA DE DECLARAÇÃO QUE CUMPRE COM HABILITAÇÃO
(usar papel timbrado da empresa)
Ref: (identificação da licitação)
DECLARAÇÃO
A Empresa, sediada àinscrita no CNPJ/MF sob o nº, por intermédio de seu representante legal o (a Sr.(a), portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso VII, do art. 4º da Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, que cumpre com todos os requisitos de habilitação.
Local e data
Nome e identificação do declarante



Secretaria Municipal de Saúde Comissão Permanente de Licitação
Proc. Nº 020114/2015-72
Folha:
Ass

# **ANEXO VI**

MINUTA DO CONTRATO
MINUTA DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE
QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE – SMS E A EMPRESA
<del></del>
A Prefeitura Municipal do Natal através da Secretaria Municipal de Saúde, órgão da
administração direta, com sede, inscrita no CNPJ nº.
, neste ato representado por seu titular, inscrito
no CPF nº residente e domiciliado nesta capital de agora em diante
denominada <b>CONTRATANTE</b> , e a, com sede a
CNPJ n°, representada neste ato por seu titular
, portador do CPF nº, aqui denominada apenas
CONTRATADA, consoante com o Pregão Eletrônico nº. 20.068/2015, sujeitando-se as partes às
normas do Decreto Municipal nº 7.652, de 23 de junho de 2005, da Lei Federal nº 10.520, de 17
de julho de 2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e suas alterações, Lei
Complementar nº 123/2006, art. 4º do Decreto nº 9.510, de 26 de setembro de 2011, Lei nº
12.440, de 07 de julho de 2011, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em
sua atual redação e ao estabelecido no Edital, aos termos da proposta vencedora, mediante as
seguintes cláusulas e condições.
1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 – O presente instrumento tem por objeto a aquisição de veículo equipado para realizar
cirurgias de castração de cães e gatos e fêmeas de pequeno, médio e grande porte, nos termos
do edital e seus anexos.
2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO
2.1 – A contratação objeto deste instrumento é celebrada com base no resultado, adjudicação e
homologação do Pregão Eletrônico nº. <b>20.068/2015</b> – Processo nº.020114/2015-72.
3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR
3.1 - Integram e complementam este Termo de Contrato, no que não o contraria, ato

3.1 - Integram e complementam este Termo de Contrato, no que não o contraria, ato convocatório, a proposta da contratada e demais documentos integrantes e constitutivos da licitação de que trata a cláusula anterior.

# 4 – CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – As despesas para fazer face ao presente contrato correrão da forma a seguir:



Secretaria Municipal de Saúde Comissão Permanente de Licitação
Proc. Nº 020114/2015-72
Folha:
Ass

Atividade/Projeto nº.
Elemento de despesa:
Fonte:
5 – CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS
5.1 - Pela aquisição, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$
() mediante entrega do veiculo.
6 – CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA GARANTIA
6.1 - Este contrato terá sua vigência pelo prazo de, com início em de
de e término em de
6.2 – O prazo de garantia deverá ser de, com início em de de
e término em de

## 7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO

7.1 – A aceitação do objeto desta licitação somente será efetivada após ter sido o mesmo considerado satisfatório, por uma comissão técnica especializada de no mínimo 03 (três) membros, designada especialmente para este fim, ficando a empresa fornecedora obrigada a substituí-lo sempre que ocorrer falha, em tempo hábil.

# 8 – CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 8.1 A Contratada obriga-se a:
- a) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Saúde.
- b)Substituir todo e qualquer veículo que chegar com defeito durante o período de garantia;
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do material no Almoxarifado, incluindo as entregas feitas por transportadoras;
- d) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da venda deste material;
- e) Entregar os veículos nos prazos, condições e local indicado, sujeitando-se no que couber às leis do consumidor.
- f) Os baús deverão ser novos, ser entregue já instalados no chassi do caminhão, com todas as adaptações necessárias feitas para o bom funcionamento do mesmo. Garantia mínima de 01 ano do fabricante.

#### 8.2 - A Contratante obriga-se a:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de venda;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os veículos entregues em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor.
- c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.



Secretaria Municipal de Saúde Comissão Permanente de Licitação
Proc. Nº 020114/2015-72
Folha:
Ass

# 9 - CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1 O pagamento do valor ofertado pela licitante vencedora no presente certame licitatório será efetuado em parcela única, mediante a entrega do veiculo e apresentação no setor financeiro, da fatura/nota fiscal em duas vias e emitida em carbono dupla face, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 9.2 O pagamento será creditado em conta corrente da Contratada, através de ordem bancária, indicada na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 9.3 Por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, a Contratada deverá fazer prova do recolhimento mensal dos encargos sociais e previdenciários, quais sejam INSS, FGTS, nos termos do art. 31, da Lei nº. 8.212, alterada pela Lei nº. 9.711, de 20.11.98 e do FGTS e do Decreto nº. 17.518, de 21/05/2004.
- 9.4 À CONTRATANTE, reserva-se o direito de suspender o pagamento se o objeto for entregue em desacordo com as especificações constantes no Anexo I, do Edital.
- 9.5 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 9.6 Os valores serão fixos e irreajustáveis.

## 10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1 A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, obedecido às situações previstas nos incisos I a XVIII, do art. 78, da Lei 8.666/93 em sua atual redação e especialmente quando a empresa adjudicatária:
- a) Recusar-se a entregar o objeto de acordo com as especificações estabelecidas no Contrato;
- b) Falir ou dissolver-se; e,
- c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem a expressa anuência da SMS.
- 10. 2 Por acordo entre as Partes, amigavelmente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante.
- 10.3 Judicialmente, nos termos da legislação.
- 10.4 Está prevista a rescisão, ainda para os casos:
- a) Supressão, por parte da Contratante, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido à data da supressão;
- b) Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias corridos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem



Secretaria Municipal de Saúde Comissão Permanente de Licitação
Proc. Nº 020114/2015-72
Folha:
Ass

interna ou guerra, ou, ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente, do pagamento obrigatório de indenizações sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e imobilizações e outras previstas, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

- c) Atraso superior a 90 (noventa) dias corridos dos pagamentos devidos pela Contratante, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a Contratada, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- d) Descumprimento do disposto no Inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- § 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.
- § 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos subitens 10.04 "b" e "c", sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

# 11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela SMS, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes de que trata o subitem 11.05, do Edital.
- 11.2 Atrasar injustificadamente a entrega dos objetos licitados após o prazo preestabelecido no subitem 05.02, alínea "e", do Edital, sujeitará a Contratada a multa, na forma estabelecida a sequir:
- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias; e,
- b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.
- 11.3 As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela SMS ou quando for o caso, cobradas judicialmente.
- 11.4 Pela inexecução total ou parcial do contrato a SMS poderá aplicar as seguintes sanções:
- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 0,33 (trinta e três centésimos por cento) ao dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato;
- c) Multa compensatória equivalente ao valor integral do contrato, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato e a 10% (dez por cento) proporcional ao valor que falta ser executado pela licitante vencedora, por rescisão determinada por ato unilateral da Secretaria



Secretaria Municipal de Saúde Comissão Permanente de Licitação
Proc. Nº 020114/2015-72
Folha:
Ass

Municipal de Saúde, nos casos previstos nos incisos I a XI, do Art. 78, da Lei nº. 8.666/93;

- d) Suspensão temporária de participação em licitação e contratar com a Administração, por prazo de até 05 (cinco) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 78, da Lei nº 8.666/93.

# 12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RENÚNCIA E NOVAÇÃO

12.1 – As eventuais tolerâncias por parte da CONTRATANTE ou inobservância da CONTRATADA às obrigações convencionais ou legais decorrentes deste contrato, não configurarão renúncia a direitos, nem implicarão em novação das obrigações assumidas.

# 13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES

- 13.1 Face ao disposto no § 1º, do art. 65, da Lei nº. 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, a quantidade de que trata este contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, com a devida atualização.
- 13.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiada pela Lei Federal nº. 8.666, de 27 de junho de 1993, em sua atual redação e pelo Decreto Municipal nº. 7.652, de 23 de julho de 2005, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito.

# 14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Natal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

14.2 – E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma.

	Natal, de de 2015.
PELA CONTRATANTE	PELA CONTRATADA
TESTEMUNHAS: Nome:	Nome:

# **PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL**RUA ULISSES CALDAS, 81 NATAL - RN 08432324900 - CNPJ: 08.241.747/0001-43

PROGRAMA DE TRABALHO

EXERCÍCIO: 2022

www.natal.rn.gov.br

20.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 20.49 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

ESPECIFICAÇÃO	ESF FNT	TOTAL	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DÍVIDA
	S 1601000	160.000,00	00'0	00'0	00'0	160.000,00	00'0	00'0
10.305.146.2444 - FORTALECIMENTO DA VIGILÂNCIA DE ZOONOSES E CONTROLE DE DOENÇAS TRANSMITIDAS POR VETORES Fortacer as ações de vigilância, com vistas a prevent os fiscos decorrentes do convivio, nem sempre hamónicos entre humanos e animais, contribuindo para redução da incidência de zoonoses e outras doenças transmitidas por vetores.		11.245.000,00	7.969.000,00	00'0	1.359.000,00	1.917.000,00	00'0	00'0
	S 1500000	483.000,00	00'0	00'0	483.000,00	00'0	00'0	00'0
	S 1600000	10.473.000,00	7.969.000,00	00'0	876.000,00	1.628.000,00	00'0	00'0
	S 1601000	189.000,00	00'0	00'0	00'0	189.000,00	0,00	00'0
	S 1631000	100.000,00	00'0	00'0	00'0	100.000,00	00'0	00'0
10.305.146.2449 - IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E CONTROLE DAS ISTS/AIDS E HEPATITES VIRAIS Qualificar as ações de vigilancia na rede municipal de saúde por meto da eletivação das ações de prevenção e controle das ISTS/AIDS E HEPATITES VIRAIS, visando a redução do número desses agravos no municipio.		274.000,00	00'0	0,00	253.000,00	21.000,00	00'0	00'0
	S 1500000	4.000,00	00'0	00'0	4.000,00	00'0	00'0	00'0
	S 1600000	270.000,00	00'0	00'0	249.000,00	21.000,00	00'0	00'0
10.305.146.2450 - FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL. Fortalecer as ações de Vigilância Epidemiológica e Vigilância em Saúde Ambiental mediante o controle e o monitoramento das doenças transmissiveis e doenças e agravos não transmissiveis, visando a definição adequada de prioridades e a		2.443.000,00	00'0	00,0	2.355.000,00	88.000,00	00'0	00'0
organizzação dos serviços e ações de saúde.	S 150000	00 000 02	0.00	0.00	00.000.69	1.000,00	00'0	00'0
	S 1600000	1.2	00'0	00'0	1.212.000,00	87.000,00	00'0	00'0
	S 1753000	1.074.000,00	00'0	00'0	1.074.000,00	00'0	00'0	00'0
10.305.146.2463 - IMPLANTAÇÃO DO HOSPITAL VETERINÁRIO		280.000,00	00'0	00'0	80.000,00	200.000,00	00'0	00'0
Fortalecer as apões de Criação e Implementação da Política do Cuidado Animal, visando a definição adequada de prioridades e a organização dos serviços e apões de saúde.	-							
	s 160000d	80.000.00	00'0	00:00	80.000,00	00'0	0.00	00:00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA À SAÚDE - DVS CENTRO DE CONTROLE DE ZOONOSES - CCZ	Missão da SMS  "Garantir, na perspectiva da promoção à saúde da população baseado nos princípios da acessibilidade, resolutividade, humanização e cidadania".
COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 014/2022	<b>DATA:</b> 04/03/2022
<b>DESTINO:</b> GERÊNCIA TÉCNICA/GERÊNCIA ADMINISTRATIVA/GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS	SOS HUMANOS
ORIGEM: NÚCLEO DE MANEJO ANIMAL	
ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE PARALISAÇÃO	

Comunicamos que devido a falto do anestésico THIOPENTAX (tiopental sódico 1,0g) as eutanásias continuam suspensas, assim como, os testes rápidos (TR-DPP), exames para esporotricose e busca de cães positivos no TR-DPP e ELISA, estando portando nossas atividades limitadas a busca de animais moribundos ou mortos e vacinação antirrábica.

Claudio Martins de Oliveira

Chefe de Operação de Campo do Manejo Animal Mat. 72.529-0

Pecelouses our: 0810312022 de Morais



# REQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES

Natal, 22 de março de 2022.

Ao Senhor George Antunes de Oliveira Secretário Municipal de Saúde/Natal-RN

- 1. Tendo em vista a ação fiscalizatória intitulada de "Acompanhamento da regularidade da despesa pública dos municípios (ID 42)" prevista no Plano de Fiscalização Anual (2021/2022) deste Tribunal de Contas, e amparados nas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 464/2012 Lei Orgânica do TCE- LOTCE, art. 85, inciso II, c/c art. 296, inciso II, do Regimento Interno do TCE RITCE, aprovado pela Resolução n.º 09/2012 —, todos em convergência com as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP10/17; NBASP 12/15), esta Diretoria de Administração Municipal (DAM)/TCE-RN requer o encaminhamento dos seguintes documentos/informações referentes aos exercícios de 2021 e 2022:
- (i) Folha de pagamento e controle de ponto da equipe de veterinários que realizaram as cirurgias de castração de cães e felinos no âmbito dos veículos do tipo trailer objeto do Pregão Eletrônico 20.068/2015.
- (ii) Empenhos e notas fiscais dos insumos utilizados nas cirurgias, a exemplo das compras de anestésicos, bisturis, pinças, tesouras, dentre outros materiais específicos.
- (iii) Contrato administrativo de aquisição dos veículos do tipo trailer objeto do Pregão Eletrônico 20.068/2015.
- (iv) Justificativas para a suspensão dos procedimentos cirúrgicos de castração de cães e felinos conforme a Comunicação Interna nº 014/2022 (Anexa), subscrita pelo Chefe de Operação de Campo do Manejo Animal do Centro de Controle de Zoonoses.
- (v) Previsão do reinício das cirurgias nos veículos do tipo trailer objeto do Pregão Eletrônico 20.068/2015.
- (vii) Justificativas de porque os veículos desde a sua aquisição, segundo informações do Centro de Controle de Zoonoses, não funcionou como posto móvel de castração com possibilidades de atender a todos os bairros do Município de Natal/RN, conforme o Item 2 (Da Justificativa) do Termo de Referência do Pregão Eletrônico 20.068/2015.
- 2. Para cumprimento da presente requisição, fixa-se o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, nos termos dos artigos acima mencionados, alertando que, em caso de não cumprimento do prazo estabelecido, o fato poderá ser imediatamente representado ao Tribunal de Contas, para os fins previstos no artigo 297 do RITCE, podendo ainda, o responsável, incorrer na sanção prevista no art.107, II, "d" da LOTCE.

**3.** Solicita-se ainda que a documentação/informação seja entregue em meio digital (pdf) para o endereço eletrônico: <a href="mailto:sergiojonas@tcern.gov.br">sergiojonas@tcern.gov.br</a> ou sergiojonass@gmail.com

Atenciosamente,

SERGIO JONAS DA SERGIO JONAS DA SI SILVA:83229507487 Data: 2022.03.21 23:01:32-03'00' Sérgio Jonas da Silva

Auditor de Controle Externo Matricula 9964-3



# CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

# RESOLUÇÃO Nº 006, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017.

Normatiza os Procedimentos de Contracepção de Cães e Gatos em Mutirões de Esterilização Cirúrgica com a Finalidade de Controle da Reprodução no Estado do Rio Grande do Norte.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - CRMV/RN, no uso das atribuições legais que lhe confere a alínea "r", do artigo 4°, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92,

**Considerando** a necessidade de normatizar os procedimentos de contracepção de cães e gatos em mutirões de esterilização ou outros projetos ou programas utilizando-se unidade móvel de saúde animal cirúrgica com a finalidade de controle da reprodução no Estado do Rio Grande do Norte,

**Considerando** que os procedimentos de contracepção de cães e gatos em mutirões de esterilização cirúrgica com a finalidade de controle da reprodução no Estado do Rio Grande do Norte devem fazer parte das políticas públicas que atendam à saúde única e ao bem-estar dos animais,

**Considerando** a decisão da Reunião Plenária Ordinária nº 255ª, de 27 de Setembro de 2017,

#### **RESOLVE:**

- **Art. 1°.** Instituir no âmbito Estadual os procedimentos de contracepção de cães e gatos em outros projetos ou programas de esterilização cirúrgica com a finalidade de controle da reprodução, conforme anexos.
- **Art. 2º.** Esta Resolução entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

<sup>\*</sup>A resolução assinada encontra-se na sede do CRMV/RN.







# CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

#### ANEXO I

# NORMAS PARA PROCEDIMENTOS DE CONTRACEPÇÃO DE CÃES E GATOS EM MUTIRÕES DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA COM A FINALIDADE DECONTROLE DA REPRODUÇÃO

# 1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

- **1.1** Entende-se por MUTIRÕES OU PROGRAMAS/PROJETOS DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA COM A FINALIDADE DE CONTROLE DA REPRODUÇÃO: método de trabalho caracterizado pela mobilização coletiva, programada, que envolve a realização de procedimentos cirúrgicos de esterilização de cães e gatos (machos e fêmeas), em local e datas pré-determinados;
- 1.2 O escopo desta norma abrange exclusivamente os procedimentos de esterilização de cães e gatos com a finalidade de controle da reprodução que sejam realizados fora de estabelecimentos médico-veterinários fixos (clínicas e hospitais veterinários). Os procedimentos anestésicos e cirúrgicos devem ser realizados exclusivamente por médicos-veterinários conforme previsto na legislação vigente;
- **1.3** Compete ao Plenário do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Norte (CRMV/RN) a aprovação do projeto para a realização do mutirão de esterilização cirúrgica com a finalidade de controle da reprodução de cães e gatos.
- **1.4** É obrigatória a averbação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Norte para a realização de mutirão de esterilização cirúrgica com a finalidade de controle da reprodução;
- **1.5** Os mutirões de esterilização cirúrgica com a finalidade de controle da reprodução somente podem ser realizados por entidades ou instituições devidamente reconhecidas como de utilidade pública, faculdades de medicina veterinária e órgãos públicos, ou em parceria com um destes.
- **1.6** É obrigatória a apresentação de um projeto do controle de natalidades de cães e gatos, mutirão ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Norte, elaborado e assinado pelo Responsável Técnico, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início da execução deste, para avaliação e aprovação;







# CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

- 1.7 É obrigatório o envio de relatório da atividade final de cada período previsto no projeto realizado, em meio impresso e digital, pelo Responsável Técnico, ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Norte, até 60 dias após a finalização do mesmo, contendo, no mínimo: informações do proprietário; dados de identificação e condições do animal atendido; data e local do mutirão; número de procedimentos realizados, por espécie e gênero; descrição de intercorrências e nome completo e número do registro profissional dos médicos-veterinários envolvidos.
- **1.8** O Responsável Técnico só terá novo projeto de controle de natalidade de cães e gatos avaliado e aprovado após a entrega do relatório final do realizado anteriormente, conforme o item 1.7.

# 2. PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO

O médico-veterinário responsável técnico deve:

- 2.1 definir o local considerando-se recursos físicos, sociais e de infra-estrutura, facilidade de acesso, probabilidade de ocorrências que afetem seres humanos e/ou animais e estimativa de animais a serem atendidos;
- 2.2 dimensionar recursos físicos, materiais e equipes para o programa;
- 2.3 realizar o programa em área física que contemple ambientes para recepção dos responsáveis pelos animais, pré-operatório, antissepsia e paramentação, trans-operatório, pós-operatório, lavagem e esterilização de materiais (pode ser suprimido quando forem disponibilizados kits de materiais cirúrgicos, previamente esterilizados, em quantidade suficiente), alimentação da equipe, espera para os responsáveis (até a liberação dos animais do pós-operatório) e sanitários para uso da equipe e do público, devidamente separados;
- **2.4** selecionar locais protegidos de intempéries e seguros para manejo, de forma a prevenir acidentes ou agravos causados pelos animais e dispor sobre grades, telas ou grades de transporte animal;
- 2.5 estabelecer critérios de triagem dos animais;
- **2.6** capacitar os integrantes da equipe para suas atribuições, preenchimento das fichas, identificação dos animais, orientações aos responsáveis pelos animais, entre outras;







# CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

- 2.7 definir métodos e meios de informação e divulgação de assuntos pertinentes;
- **2.8** planejar métodos que garantam a preservação do meio ambiente, tais como geração, classificação, armazenamento, tratamento, coleta e destinação final ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados pela atividade, de acordo com a legislação federal, estadual e/ou municipal vigente;
- **2.9** conforme os procedimentos a serem realizados, providenciar a higienização e a desinfecção adequadas do local;
- **2.10** determinar um estabelecimento médico-veterinário próximo para encaminhamento dos animais no caso de ocorrências de urgência e/ou emergência, que não possam ser resolvidas no local onde se desenvolverá o mutirão:
- **2.11** providenciar o registro e a identificação dos animais com métodos permanentes, preferencialmente identificação eletrônica (microchipagem) ou, outra técnica competente de identificação.
- 2.12 estabelecer parâmetros de avaliação e elaborar relatórios;

# 3. RESPONSABILIDADE TÉCNICA

# O médico-veterinário responsável técnico pela unidade móvel de saúde animal:

- 3.1 deve participar integralmente do planejamento e da organização;
- 3.2 poderá desempenhar outras atribuições no projeto de castração de cães e gatos;
- **3.3** deve promover a gestão da qualidade dos procedimentos em todas as suas etapas (limpeza e esterilização do material; qualidade e validade dos medicamentos e outros insumos; higiene e limpeza dos ambientes; assepsia e antissepsia dos procedimentos cirúrgicos; gerenciamento de resíduos, em especial os de serviços de saúde animal; procedimentos anestésicos e cirúrgicos; período de recuperação anestésica; definição e manutenção dos fluxos técnicos e administrativos e outros);
- **3.4** deverá atender ao disposto na Resolução CFMV nº 582/1991 que dispõe sobre a responsabilidade profissional destinado ao Médico Veterinário e Zootecnista que desempenham a função de Responsável Técnico junto a estabelecimentos que exercem atividades atribuídas à







# CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

área da Medicina Veterinária e da Zootecnia e demais disposições legais, bem como, atender a Resolução CFMV nº 1138/2016.

# 4. ORIENTAÇÃO TÉCNICA AOS RESPONSÁVEIS PELOS ANIMAIS

Os responsáveis pelos animais devem ser orientados por escrito quanto à:

- **4.1** importância da propriedade, posse e guarda responsável, bem-estar, alimentação adequada conforme espécie e idade, higiene, esterilização cirúrgica, vacinações, controle de endo e ectoparasitas, risco operatório, pós-operatório, eventuais retornos e atendimentos posteriores, prevenção de zoonoses e legislação pertinente;
- **4.2** necessidade de aguardar o restabelecimento destes, pelo tempo que for necessário, conforme a logística do mutirão;
- **4.3** importância de acompanhamento periódico por profissional médico-veterinário para garantir a saúde, o bem-estar e evolução etária de seus animais de estimação.

# 5. AMBIENTAÇÃO

- **5.1** os procedimentos cirúrgicos de contracepção em cães e gatos devem ocorrer em ambiente fechado, restrito, de tamanho compatível com o número e fluxo de animais a serem atendidos por fase do procedimento, de acordo com o previsto no inciso II, do artigo 5º, da Resolução CFMV 1015, de 09 de novembro de 2012, ou outra que a venha substituir;
- **5.2** as instalações devem respeitar os fluxos de área crítica e não crítica e impedir o cruzamento de materiais sujos e limpos, assim como devem estar de acordo com o previsto no inciso II, do artigo 5º, da Resolução CFMV 1015, de 09 de novembro de 2012, ou outra que a venha substituir, contemplando ambientes para pré-operatório, antissepsia e paramentação, transoperatório, pós-operatório e lavagem e esterilização de materiais (pode ser suprimido quando forem disponibilizados kits de materiais cirúrgicos, previamente esterilizados, em quantidade suficiente);
- **5.3** os procedimentos para cães devem ser realizados em horários diferentes daqueles reservados aos gatos;
- **5.4** os programas/projetos de controle de natalidade de cães e gatos poderão ser realizados em unidade móvel de saúde animal, desde que cumpridos todos os requisitos desta Resolução.







# CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

#### 6. TRANSPORTE DOS ANIMAIS

- **6.1** o responsável técnico deve orientar os proprietários acerca do transporte em caixas, gaiolas ou compartimentos individuais, de tamanho suficiente ao seu porte, que garantam ventilação adequada, segurança e conforto, específicos para esta finalidade e desaconselhar o transporte dos animais soltos nos compartimentos de carga ou volumes dos veículos.
- **6.2** evitar o transporte simultâneo de animais de espécie e/ou origem distinta;
- **6.3** não permitir a permanência dos animais nos veículos, após o transporte. Caso isto não seja possível, o veículo deve ser estacionado em local sombreado, que garanta conforto térmico e acústico, e os animais devem permanecer acompanhados e sob supervisão;
- **6.4** garantir um período de descanso dos animais de, no mínimo, 30 minutos antes do início dos procedimentos pré-cirúrgicos;
- **6.5** prever e disponibilizar equipamentos como, por exemplo, macas ou similares, para transporte de animais em recuperação, incapacitados temporariamente de se locomoverem.

# 7. EQUIPAMENTOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS

- 7.1 Fonte(s) de água tratada para usos diversos e limpeza;
- 7.2 Balança para pesagem dos animais;
- 7.3 Suportes para soluções de fluidoterapia ou local para fixação das mesmas;
- **7.4** Sistemas de aquecimento (colchões térmicos e/ou aquecedores e/ou cobertores) no ambiente para pós-operatório;
- 7.5 Sistema de aquecimento (colchão térmico e/ou cobertor) no ambiente para trans-operatório;
- 7.6 Sistemas de provisão de oxigênio e ventilação mecânica no ambiente para pós-operatório;
- 7.7 Sistema de provisão de oxigênio no ambiente para trans-operatório;
- 7.8 Mesa cirúrgica impermeável e de fácil higienização;







# CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

- 7.9 Equipamentos para anestesia inalatória, com ventiladores mecânicos;
- **7.10** Equipamentos para monitoramento anestésico contemplando a mensuração da temperatura corporal, oximetria, pressão arterial não-invasiva e eletrocardiograma;
- 7.11 Sistema de iluminação emergencial própria
- 7.12 Foco cirúrgico;
- 7.13 Aspirador cirúrgico;
- 7.14 Mesa auxiliar:
- **7.15** Equipamento básico para intubação endotraqueal, compreendendo sondas endotraqueais de tamanhos compatíveis com os animais e laringoscópio;
- **7.16** Ambu;
- 7.17 Fármacos de emergência, contemplando anti-alérgicos e anti-hemorrágicos, entre outros;
- **7.18** Material para segregação, acondicionamento e descarte dos resíduos (infectantes, perfurocortantes, químicos, inertes e outros), de acordo com a legislação vigente;
- **7.19** Equipamentos para lavagem, secagem e esterilização de materiais ou materiais de reserva previamente esterilizados;
- 7.20 Recipiente fechado com chave para acondicionamento de medicamentos controlados.

# 8. EQUIPE DE TRABALHO

- **8.1** As equipes de trabalho deverão ser compostas por médicos-veterinários devidamente inscritos no CRMV/RN e auxiliares, sendo contratados pelo poder público e capacitados para atividade de contracepção cirúrgica de cães e gatos, auxiliares de limpeza e auxiliares encarregados a informar aos responsáveis pelos animais;
- **8.2** Os integrantes da equipe de trabalho envolvidos diretamente com o manejo dos animais devem estar com esquemas vacinais atualizados, conforme recomendações dos programas oficiais, em especial contra tétano e raiva;







# CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

- **8.3** Os integrantes das equipes de trabalho deverão estar devidamente identificados, uniformizados e deverão utilizar equipamentos de proteção individual, quando necessário;
- **8.4** A composição mínima da equipe será, obrigatoriamente, de um médico veterinário e dois auxiliares para 25 procedimentos diários.

# 9. PROCEDIMENTO CIRÚRGICO

#### 9.1 Pré-operatório

- **9.1.1** Realizar anamnese e exame clínico e preencher a ficha clínica de cada animal, incluindo histórico vacinal e desverminação. É desejável que os animais a serem submetidos à cirurgia tenham sido previamente vacinados e desverminados contra doenças espécie-específicas e raiva; no caso de animais de rua tendo isto deverá ser da tutela do órgão público responsável.
- **9.1.2** Preencher termos de autorização para procedimentos cirúrgicos e de autorização para procedimentos anestésicos, conforme Resolução CFMV 1071, de 17 de novembro de 2014, ou outra que a venha substituir. A cirurgia contraceptiva deve ser realizada apenas em animais clinicamente sadios e submetidos a jejum de acordo com orientação prévia, adequado à faixa etária e espécie animal;
- 9.1.3 Evitar submeter à cirurgia animais com a evidência de infestação por ectoparasitos;
- 9.1.4 É vedado submeter à cirurgia animais com a evidência de prenhez;
- **9.1.5** Fica vedado submeter qualquer animal à castração que ao exame clínico apresente alteração incompatível com o procedimento cirúrgico.
- **9.1.6** Em casos de intercorrências, o médico-veterinário deve realizar a conduta técnica indicada e prescrever os demais procedimentos terapêuticos, se necessários;
- 9.1.7 Usar antibioticoterapia sistêmica de amplo espectro, de acordo com o Médico Veterinário.
- **9.1.8** Cada profissional médico veterinário responsável pelo procedimento indicará o emprego dos fármacos pré-operatórios que se fizerem necessários (antibióticos e analgésicos).

# 9.2 Trans-operatório







# CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

- 9.2.1 Recomendam-se as cirurgias por técnicas minimamente invasivas;
- **9.2.2** Para a realização da cirurgia, o médico veterinário responsável pela anestesia deverá empregar anestésicos gerais voláteis (aparelho) ou injetáveis (bomba de seringa) e/ou dissociativos. Neste último caso, associar, obrigatoriamente, com adrenorreceptores alfa-2 agonistas e/ou analgésicos opióides e/ou similares, conforme protocolos cientificamente recomendados;
- **9.2.3** Respeitar as técnicas de antissepsia nos animais e equipe cirúrgica, bem como utilizar material cirúrgico de qualidade, higienizado, esterilizado e de uso individual, para cada procedimento

cirúrgico;

- **9.2.4** Todos os envolvidos com os procedimentos cirúrgicos e auxiliares que permanecerem dentro do ambiente cirúrgico devem usar gorro, máscara, roupa cirúrgica ou avental específico e propé;
- **9.2.5** Cirurgiões e auxiliares de cirurgia devem usar avental cirúrgico e luvas cirúrgicas, estéreis, para cada procedimento cirúrgico;
- **9.2.6** Os panos de campo cirúrgico utilizados na área cirúrgica devem ser esterilizados e de uso exclusivo por animal e por procedimento;
- **9.2.7** Em casos de intercorrências, o médico-veterinário deve realizar a conduta técnica indicada e prescrever os demais procedimentos terapêuticos, se necessários.

## 9.2 Pós-operatório

- 9.3.1 Garantir assistência ao animal durante o pós-operatório imediato até sua liberação clínica;
- **9.3.2** Em casos de intercorrências, o médico-veterinário deve realizar a conduta técnica indicada e prescrever os demais procedimentos terapêuticos, se necessários;
- **9.3.3** Para evitar contato direto do animal com o piso, com a finalidade de prevenir intercorrências
- no pós-operatório, deve-se utilizar forro protetor de fácil higienização no ambiente pósoperatório;







# CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

- 9.3.4 Garantir a manutenção da normotermia dos animais;
- **9.3.5** Garantir a separação de animais de acordo com a espécie e características comportamentais para prevenir riscos de acidentes no período de recuperação anestésica;
- **9.3.6** A liberação dos animais para os responsáveis e/ou transporte, deve ser realizada após a constatação, pelo médico-veterinário responsável pelo pós-operatório, do pleno restabelecimento dos reflexos protetores, tônus postural e condições de segurança;
- **9.3.7** Orientar e entregar por escrito ao responsável pelo animal as recomendações pósoperatórias, a saber:
- Acomodação e alojamento do animal no período de recuperação e restabelecimento cirúrgico;
- Cuidados de enfermagem e curativos para prevenir a deiscência de pontos e a contaminação da ferida cirúrgica;
- Prescrição de antibióticos, analgésicos e/ou anti-inflamatórios e de medicamentos complementares, se necessário.
- A necessidade de manter o animal alvo do procedimento sob estrita supervisão, evitando intercorrências como retirada de pontos ou lesões, pelo período de no mínimo 7 dias.
- **9.3.8** Disponibilizar um telefone de contato para orientações no período de pós-operatório e marcar retorno, se necessário.

# 10 DOCUMENTAÇÃO

- **10.1** 01 (uma) via original do projeto de execução, devidamente assinada pelo médicoveterinário responsável técnico que deverá ser apresentado conforme anexo 2 e todos os campos são de preenchimento obrigatório. Não serão avaliados, nem aprovados, projetos protocolados com menos de 60 (sessenta) dias do início da execução do mutirão.
- **10.1.1** O projeto deverá conter:
- espécies e gêneros dos animais contemplados;







# Serviço Público Federal

# CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

- local (endereço completo) da realização dos procedimentos de esterilização;
- datas da realização dos procedimentos de esterilização;
- atividades de educação em saúde, bem-estar animal e guarda responsável (conforme item 4);
- orientação sobre os cuidados pré e pós-operatórios aos responsáveis pelos animais;
- ambientação (conforme itens 2.3 e 5.2), equipamentos e materiais (conforme item 7);
- transporte dos animais;
- equipe de trabalho, contendo o nome completo e número do CRMV/RN dos médicosveterinários;
- procedimentos pré, trans e pós-operatórios;
- sistema de triagem;
- identificação e registro dos animais.
- **10.2** 01 (uma) via do documento comprobatório da parceria com entidade ou instituição de utilidade pública, faculdade de medicina veterinária ou órgão público (ofício, contrato, convênio ou termo de compromisso) para a realização do programa de esterilização cirúrgica com a finalidade de controle da reprodução;
- **10.3** 01 (uma) via do documento comprobatório de utilidade pública, do Estatuto e da Ata de Eleição da gestão atual, quando se tratar de entidade ou instituição que não seja faculdade de medicina veterinária ou órgão público, devidamente regularizadas perante o CRMV/RN.
- 10.4 02 (duas) vias da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente preenchidas e assinadas pelo profissional e contratante. A duração do contrato deverá ser idêntica ao período de tempo correspondente às datas do mutirão, bem como o preenchimento com data atualizada.







# CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

10.5 01 (uma) cópia da cédula de identidade profissional do responsável técnico, emitida pelo CRMV/RN

**10.6** Comprovante de pagamento da taxa de ART (**poderá ser apresentado após a aprovação do projeto**). Sendo aprovado será cobrada a taxa para a averbação do documento.

#### **ANEXO 2**

MODELO DE PROJETO DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA COM A FINALIDADE DE CONTROLE DA REPRODUCAO NO MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_\_\_, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

(Descrição detalhada das atividades e/ou informações referentes a cada item)

- 1 Identificação do documento comprobatório da parceria com entidade ou instituição de utilidade pública, faculdade de medicina veterinária ou órgão público:
- 2 Espécies e gêneros contemplados: ( ) cães ( ) gatos ( ) machos ( ) fêmeas
- 3 Local (endereço completo) da realização dos procedimentos de esterilização:
- 4 Datas da realização dos procedimentos de esterilização:
- 5 Atividades de educação em saúde, bem-estar animal e guarda responsável (conforme item
- 4):
- 6 Orientação sobre os cuidados pré-operatórios aos responsáveis pelos animais:
- 7 Orientação sobre os cuidados pós-operatórios aos responsáveis pelos animais:
- 8 Ambiente para recepção dos responsáveis pelos animais:
- 09 Ambiente para pré-operatório, contendo os seguintes equipamentos e materiais:
- a. balança para pesagem dos animais;
- b. suportes para soluções de fluidoterapia ou local para fixação das mesmas;
- c. ambu:
- d. fármacos de emergência;
- e. medicamentos específicos para casos de processos alérgicos e hemorrágicos;
- f. material para segregação, acondicionamento e descarte dos resíduos;
- g. recipiente fechado com chave para acondicionamento de medicamentos controlados.
- 10 Ambiente para antissepsia e paramentação, com os seguintes equipamentos e materiais :
- a. material para segregação, acondicionamento e descarte dos resíduos.
- 11 Ambiente para trans-operatório, contendo os seguintes equipamentos e materiais:
- a. mesa cirúrgica impermeável e de fácil higienização;
- b. equipamentos para anestesia inalatória, com ventiladores mecânicos;
- c. equipamentos para monitoramento anestésico contemplando a mensuração da temperatura
- corporal, oximetria, pressão arterial não-invasiva e eletrocardiograma;







# CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

- d. sistema de iluminação emergencial própria;
- e. foco cirúrgico;
- f. aspirador cirúrgico;
- g. mesa auxiliar;
- h. sistema de provisão de oxigênio;
- i. tubos traqueais;
- j. laringoscópio;
- k. colchão térmico;
- 1. suportes para soluções de fluidoterapia ou local para fixação das mesmas;
- m. fármacos de emergência;
- n. medicamentos específicos para casos de processos alérgicos e hemorrágicos;
- o. material para segregação, acondicionamento e descarte dos resíduos;
- p. recipiente fechado com chave para acondicionamento de medicamentos controlados.
- 12 Ambiente para pós-operatório, contendo os seguintes equipamentos e materiais:
- a. sistemas de aquecimento ( ) colchões térmicos ( ) aquecedores;
- b. sistema de provisão de oxigênio;
- c. sistema de ventilação mecânica;
- d. suportes para soluções de fluidoterapia ou local para fixação das mesmas;
- e. fármacos de emergência;
- f. medicamentos específicos para casos de processos alérgicos e hemorrágicos;
- g. material para segregação, acondicionamento e descarte dos resíduos;
- h. recipiente fechado com chave para acondicionamento de medicamentos controlados.
- 13 Ambiente para lavagem e esterilização de materiais, contendo os seguintes equipamentos
- e materiais:
- a. equipamento para lavagem;
- b. equipamento para secagem;
- c. equipamento de esterilização;
- d. material para segregação, acondicionamento e descarte dos resíduos.
- \* a sala de lavagem e esterilização de materiais pode ser suprimida quando forem utilizados
- "kits" previamente esterilizados (informar número de kits disponíveis).
- 14 Ambiente para alimentação da equipe:
- 15 Ambiente de espera para os responsáveis (até a liberação dos animais do pósoperatório):
- 16 Sanitários para uso da equipe e do público:
- 17 Transporte dos animais:
- 18 Equipe de trabalho:
- a. nome completo e número do CRMV/RN dos médicos-veterinários responsáveis pelo pré-operatório e anestesia:
- b. nome completo e número do CRMV/RN dos médicos-veterinários responsáveis pela







# CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

cirurgia:
c. nome completo e número do CRMV/RN dos médicos-veterinários responsáveis pelo pós
operatório:
19 - Procedimentos pré-operatórios:
20 - Procedimentos trans-operatórios:
21 - Procedimentos pós-operatórios:
22 - Sistema de triagem:
23 - Identificação dos animais:
24 - Registro dos animais:
25 - Nome e número de registro no CRMV/RN do estabelecimento médico-veterinário
determinado para encaminhamento de ocorrências de urgência e/ou emergência que não
possam ser resolvidas no local definido para realização dos procedimentos;
Declaro, para os devidos fins, que:
- zelarei, cumprirei e farei cumprir as exigências da legislação vigente, com especial
atenção às Resoluções do CFMV e CRMV/RN;
- as informações acima são absolutamente verdadeiras e comprometo-me, quando
solicitado, a
complementá-las com dados e documentos comprobatórios;
- termino de cada período do projeto, encaminharei, no prazo de 60 dias o relatório final,
conforme item 1.7 desta
Resolução.
Local e data:

Assinatura e carimbo do Responsável Técnico



